



INDICAÇÃO Nº 1550/2022

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TRANSCIDADANIA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que a população trans (travestis e transexuais) constitui um segmento da sociedade que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social e o preconceito faz com que a maioria dessa população seja vítima da exclusão: desde o convívio familiar, no qual sua identidade não é aceita, aos ambientes escolares e profissionais, do qual essas pessoas são identificadas como inaptas, sem qualquer avaliação prévia.

Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade. A combinação de uma precoce evasão escolar com a ausência de oportunidades no trabalho formal muitas vezes leva essas pessoas à vivência em situação de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pela LGBTfobia.

A expectativa de vida das pessoas trans é de 35 anos, menos da metade da média nacional, que é de 75,5 anos, como aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais vivem em situação de prostituição no Brasil, país onde mais ocorrem assassinatos dessa população em todo o mundo, segundo a ONG Internacional Transgender Europe. Dados da Antra apontam, ainda, que das mortes de pessoas trans notificadas no país a maior parte das vítimas eram do





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

gênero feminino (97%), negras (82%), nordestinas (36%) e jovens com idade entre 15 e 29 anos (59,2).

Embora não existam dados quantitativos que revelam a condição da população trans em Campinas, as travestis e todas as pessoas transexuais que vivenciam esta realidade atestam o preconceito, a falta de oportunidade e a violência a qual são submetidas diuturnamente. Aliás, a inexistência de informações acerca da violência cometida contra essas pessoas e das condições em que vivem demonstra a invisibilidade delas perante o poder público. Por essa razão se faz necessária a inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero na produção de dados do município, a fim de subsidiar políticas públicas voltadas a este público.

A política do Programa TransCidadania visa, portanto, inserir a população trans na sociedade por meio de ações que permitam o acesso à formação escolar e aos cursos profissionalizantes em áreas diversas, seja por meio de incentivo financeiro que garanta a participação nas atividades promovidas pelo Programa, seja por medidas de combate à discriminação e de capacitação de servidores públicos municipais para que prestem um atendimento qualificado e humanizado às pessoas transexuais e travestis.

A proposta é inspirada na experiência da cidade de São Paulo, onde desde 2015 o Programa vem atendendo mulheres e homens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, priorizando a educação como ferramenta de transformação social. Para garantir a estruturação dos beneficiários, o programa oferece condições de autonomia financeira, condicionada à execução de atividades para conclusão da escolaridade básica, formação profissional e preparação para o mercado de trabalho.

As pessoas inscritas recebem uma bolsa no valor de um salário mínimo, devendo frequentar aulas de educação para adultos nas escolas municipais com vistas à participação no Pronatec e no ENEM. Também participam de aulas sobre a temática de Direitos Humanos e são encaminhadas para a rede municipal de saúde para receberem o acompanhamento necessário.

O impacto do TransCidadania na vida dessas pessoas pode ser observado na fala de uma beneficiária, que disse: “O Transcidadania nos tirou da margem do esquecimento que vivíamos. Muitas de nós já não tínhamos perspectivas e ele nos trouxe de volta a vida, nos tornando capazes de sonhar, de seguir adiante, devido às





qualificações que adquirimos no decorrer do programa. O estudo é o ponto de partida crucial para obtermos sucesso na vida”.

INDICO que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes estudos e audiências públicas para implementação deste programa.

Sala de sessões, 23 de agosto de 2022.

Vereadora judeti Zilli - Coletivo Popular (PT)

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA TRANCIDADANIA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECÍFICA

Art. 1º - Fica instituído o Programa TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São diretrizes do Programa TransCidadania:

I – oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos da DECRETO ESTADUAL Nº 55.588, de 17 de março de 2010;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Parágrafo único – Os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo poderá incluir a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pelo Programa Transcidadania que estejam frequentando as atividades de escolarização, capacitação e de qualificação profissional, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou àquela que eventualmente venha a substituí-la, nos termos da Legislação Municipal em vigor:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicos e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio à mulher, para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;

IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no Programa;

V - celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania;

VI – facultar a coordenação do Programa a uma pessoa transexual ou travesti, garantindo o processo de representatividade.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º- O referenciamento previsto no inciso III do caput deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

§ 2º - Para celebração do termo de convênio ou cooperação de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo a organização deverá comprovar notório saber com as temáticas, comprovando atuação no campo pelo menos 1 ano antes da gestão das atividades.

Art. 4º - Na realização de estudos e pesquisas para a produção de dados estatísticos de caráter qualitativo deverão constar as classificações quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, bem como etnia e raça, destinadas a subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e demais segmentos da sigla LGBTQIAP+.

Art. 5º - A Câmara Municipal, bem como todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, cartaz contendo a seguinte mensagem:

“De acordo com o Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010, pessoas travestis e transexuais têm o direito de receber o tratamento nominal e utilização de nome social de sua escolha”.

Parágrafo Único - O cartaz mencionado no caput do Artigo deverão obedecer às seguintes especificações:

- I - ter no mínimo a dimensão de 21cmx29,7cm (folha A4);
- II - ser afixado em local visível, de preferência na área destinada a entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;

Art. 6º- As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT

INDICAÇÃO Nº 1550/2022 - Protocolo nº 18276/2022 recebido em 23/08/2022 14:13:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3615-7236-34EC-90A7.

